PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.380/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos edifícios e condomínios residenciais e ou comerciais, situados no município de Divinópolis, afixarem cartazes de conscientização sobre a importância de reaproveitamento da água produzida por aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os edifícios e condomínios residenciais e ou comerciais, obrigados a afixarem cartazes em seu hall de entrada, informando e conscientizando sobre a importância de fazer o reaproveitamento da água produzida por aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo único: O cartaz a que se refere esse artigo, não poderá ter sua medida inferior a 20 cm x 30 cm (folha A4), e deverá conter informações sobre a quantidade de água que é produzida diariamente pelo aparelho e a facilidade de se fazer o reaproveitamento.

Art.2º As administradoras e ou síndicos dos edifícios e condomínios, ficam responsáveis de apresentarem nas reuniões periódicas realizadas com os moradores e condôminos, campanhas de incentivo e conscientização sobre a importância do reaproveitamento da água do ar condicionado.

Art.3º O não cumprimento dessas normas, implicará em multa de 20 (vinte) UPFMD's ao condomínio, e no caso de reincidência o valor será dobrado.

Art. 4º A fiscalização de que trata o artigo anterior, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município